



PORTARIA 166/ de 17 de outubro 2022

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 18/10/22

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL APÓS AS AULAS. RESPONSABILIDADE DA ESCOLA DE REGISTRAR RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ALUNOS.

CONSIDERANDO a proteção integral à criança e a responsabilidade da unidade de ensino durante o período de institucionalização;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de segurança em relação à saída dos alunos da escola;

RESOLVE:

Art. 1º - No ato da matrícula e/ou primeiro contato da família com a escola, os pais deverão indicar o nome de até dois responsáveis com poderes para retirada dos filhos da escola, após o período das aulas.

Parágrafo único: no ano corrente, as Escolas Municipais deverão realizar esses registros até o dia 31 de outubro.

Art. 2º - Os professores e auxiliares de classe deverão ter a lista com os responsáveis por buscar os alunos de sua turma, somente entregando a criança após as aulas para a pessoa designada.

Parágrafo primeiro: caberá à escola, a depender de sua estrutura física, estabelecer se a busca dos alunos será realizada no pátio ou diretamente na sala de aula.

Parágrafo segundo: em anexo a essa portaria, está o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelos profissionais, dando ciência expressa do conteúdo desta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MINAS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO: 2021 A 2024

Rua Manoel Bandeira, 460-Veredas Telefone: (38)3821-4927

Site: www.janauba.mg.gov.br Email: smeducacao.janauba@gmail.com

Art. 3º - Em situações excepcionais, os pais poderão informar à escola a necessidade de um terceiro ser responsável por buscar o aluno, por escrito, por meio físico ou eletrônico (Whatsapp, e-mail, caderno de recados do aluno ou outros meios disponíveis na instituição).

Parágrafo único: os professores e auxiliares de classe deverão manter esses registros durante todo o ano letivo.

Art. 4º - Os alunos não serão autorizados a sair da escola sem a presença dos responsáveis, independente do grau de parentesco daqueles que venham a buscá-los sem a autorização expressa dos pais, nos termos do Art. 3º.

Art. 5º - Caberá à Direção da escola definir o melhor local de entrega do aluno, dentro do estabelecimento de ensino (pátio, portão ou sala de aula), de acordo com as condições de cada escola, mas sempre preservando a segurança da criança.

Maria Aparecida Fagundes Jacomo Pereira
Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DE MINAS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO: 2021 A 2024
Rua Manoel Bandeira, 460-Veredas Telefone: (38)3821-4927
Site: www.janauba.mg.gov.br Email: smeducacao.janauba@gmail.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Professor/Auxiliar de ensino:
Escola:

DECLARO, para os devidos fins, o conhecimento do teor da PORTARIA xx/2022 e comprometo-me a manter o controle de pais e responsáveis aptos para retirar os alunos das dependências da escola.

Janaúba, xx de xxxx de 2022